



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0307.6/2016.

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA.: Dispõe sobre o cardápio da merenda escolar, de acordo com as especificidades climáticas de cada região, nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Dep. Gabriel Ribeiro.

Voto de Relatoria: Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,
Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0307.6/2016, que tem por objetivo dispor sobre o cardápio da merenda escolar, de acordo com as especificidades climáticas de cada região, nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.



A matéria foi lida no expediente do dia 04.10.2016, e encaminhada a esta Comissão, na qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, foi nomeada relatora, primeiramente a Dep. Luciane Carminatti, e posteriormente o Dep. Dirceu Dresch e tendo percorrido todas as Comissões designadas, foi apresentada por este relator uma Emenda Modificativa de fls 29, razão pela qual retornou a esta comissão para seu controle de legalidade e constitucionalidade.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições, sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa, inclusive das Emendas apresentadas posteriormente nas Comissões seguintes.

Preliminarmente, não observo óbices de natureza regimental, nem vícios de juridicidade ou de constitucionalidade formal ou material na presente Emenda Modificativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigida e não apresenta matéria estranha ao seu objeto.



Assim, sendo não vislumbro nenhum óbice de natureza legal a aprovação da Emenda em análise, no que concerne a esta Comissão se manifestar.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do PL./0307.6/2016 com a Emenda Modificativa de fls 29.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch

Partido dos Trabalhadores